



**TERMO DE CONTRATO Nº 044/2025 CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA E A
EMPRESA 74 ENTRETERIMENTO E MARKETING LTDA.**

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA, com sede na Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, estando temporariamente funcionando a Rua José Belizário Guerra Viana, 125, Centro, CEP 35.910.000, Santa Maria de Itabira/MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 18.299.453/0001-26, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ANDRÉ LÚCIO TORRES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade sob o n. MG-12.599.433, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n. 047.045.946-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **74 ENTRETERIMENTO E MARKETING LTDA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica nº 19.370.140/0001/80, com sede a Rua Rodrigo Soares de Oliveira, nº 173, sala 1, Bairro Anhangabaú, Jundiaí/SP – CEP: 13208-120 representado pelo Sr. **José Júlio Pacheco Quattrucci Junior** portador do CPF sob o nº 278.446.238/29, doravante denominado **CONTRATADO**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 artigo 74, inciso II, §2º, resolvem celebrar o presente Contrato, que possui vinculação ao **Processo nº 040/2025 - Inexigibilidade nº 018/2025** mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação da empresa 74 ENTRETERIMENTO E MARKETING EIRELI, 19.370.140/0001-80, para apresentação de show artístico musical da banda “BIQUINI CAVADÃO”, no “Festival de Inverno de Santa Maria de Itabira 2025”.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, do orçamento vigente do município:

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico



02.11.011 – Gerência de Cultura

13.392.0009.2127 - Apoio a Cultura Municipal

3.3.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 751

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será realizado, conforme as condições a seguir:

3.1.1 – A CONTRATANTE se compromete a pagar a quantia de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em contraprestação à apresentação musical da banda **“BIQUINI CAVADÃO”**, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a comprovação de regularidade das obrigações fiscais, FGTS, INSS, ESTADUAL e CNDT e seu aceite pela Gerência de Material, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade da Prefeitura da seguinte forma:

- a) Pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), na assinatura do contrato;
- b) Pagamento de 50% (Cinquenta por cento) do valor total, ou seja, R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), 24 horas antes da apresentação;

3.1.2 - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal no máximo 02 (dois) dias antes de cada pagamento, condição indispensável para o recebimento.

3.1.3 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal (is) / fatura (s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

3.1.4 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.1.5 – A Administração da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

3.1.6 - O pagamento será efetuado na conta bancária da CONTRATADA, por meio de depósito ou transferência bancária, conforme os dados bancários que deverão ser identificados na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O presente termo de contrato terá vigência até o dia 30 (trinta) de Agosto de 2025, contados a partir da data de assinatura, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO:

4.2.1 - A apresentação musical do evento será no dia 01 de agosto de 2025.

4.2.2 – O show será realizado na Praça Adem Pires Lage – Bairro Centro, Santa Maria de Itabira/MG.

4.2.3 – O Show terá duração mínima de 01h30min (Uma Hora e Trinta Minutos), iniciando às 22h30min.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

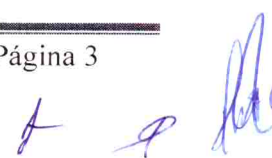
5.1 - O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização por parte do MUNICÍPIO quanto à segurança, regularidade e eficiência, ficando designada para exercer esta fiscalização a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

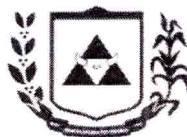
5.2 - A existência da fiscalização não eximirá o CONTRATADO de nenhuma responsabilidade pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - DO CONTRATADO

- a) Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do contrato;





- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos que, na execução do contrato, causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por motivo de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) O CONTRATADO será responsável pelo cenário exclusivo do artista, instrumentação, montagem, desmontagem, e quaisquer problemas que surgir na má instalação;
- d) Responsabilizar-se pelo traslado até o município de Santa Maria de Itabira;
- e) A Contratada se compromete a apresentar a(s) nota(s) fiscal (is) até 02(dois) dias antes da apresentação musical, condição indispensável para o recebimento.
- f) Manter durante toda a execução do Contrato as obrigações por ele assumidas e manter a qualificação exigida.

6.2 - DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos na forma determinada no contrato.
- b) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/21.
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da CONTRATADA pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.
- e) Cumprir com as condições estabelecidas na Proposta de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

7.1 - Constituem condições resolutivas deste contrato:

- a) o decurso do prazo contratual;



- b) o acordo formal entre as partes, nos termos do artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/21.
- c) Caso a apresentação musical não ocorra por responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer motivo que não decorra de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, esta se obriga a restituir integralmente à CONTRATANTE todos os valores que tenham sido antecipadamente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data prevista para a apresentação, acrescidos de eventuais encargos legais.
- d) A devolução deverá ser feita mediante depósito bancário em conta indicada pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei e neste contrato.
- e) ente de notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei e neste contrato.
- f) Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direito ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - AO CONTRATADO poderá ser aplicada, a critério do MUNICÍPIO, e sem prejuízo do direito à rescisão deste contrato e às perdas e danos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;



- b) Multa de 10%, calculada sobre o valor total deste contrato (ou sobre o valor do empenho), no caso do CONTRATADO não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo por motivo de força maior definido em Lei;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, por prazo a ser fixado em até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que o CONTRATADO o ressarcir pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- e) Em caso de não comparecimento ou atraso da apresentação injustificado, cabe ao CONTRATADO aplicação de multa;

8.2 - A multa prevista nesta Cláusula deverá ser recolhida ao MUNICÍPIO, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação para esse fim.

8.3 - A aplicação da multa aqui referida será efetivada após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, podendo ser descontada da caução prestada, de créditos relativos ao presente contrato ou cobradas judicialmente.

8.4 - Das decisões que aplicarão as penalidades previstas neste instrumento, serão cabíveis, com efeito, suspensivo:

- a) Pedido de reconsideração dirigido ao Secretário Municipal de Administração, no prazo de 10 (dez) dias da notificação;
- b) Recurso dirigido ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias de vigência do indeferimento do pedido de reconsideração;



- c) O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9 - A rescisão deste contrato poderá se dar nos casos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, nas hipóteses de:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL

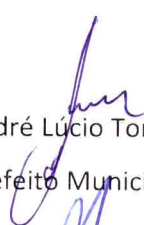
10 - O presente contrato e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itabira-MG para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura oriundo do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

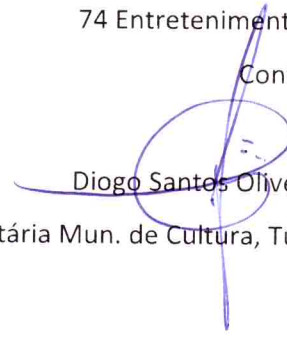
Santa Maria de Itabira, 22 de Maio de 2025.


André Lúcio Torres
Prefeito Municipal


Tiago Dutra Dias
Secretário Mun. de Administração

Documento assinado digitalmente
 JOSE JULIO PACHECO QUATTRUCCI JUNIOR
Data: 22/05/2025 17:51:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

74 Entretenimentos e Marketing Ltda
Contratada


Diogo Santos Oliveira
Secretária Mun. de Cultura, Turismo e Des. Econômico

Testemunhas:

Nome: Lina Helena de Souza CI /CPF: 054.447.066-44

Nome: Camila Maria Duarte Dias CI /CPF: 099.616.946-75



ANEXO

Item	Descrição	Valor Total
1	Cachê do Artista	R\$110.000,00
2	Cachê dos Músicos e Equipe Técnica	R\$20.000,00
3	Transporte – Passagens Aéreas e ônibus	R\$17.900,00
4	Transporte - Equipamentos	R\$14.600,00
5	Alimentação	R\$7.500,00
Total		R\$ 170.000,00

-

PROPOSTA DETALHADA NOS TERMOS DO ARTIGO 94, §2º DA LEI Nº 14.133/21